

# **FOGOS ARSENAL**

FOGOS ARSENAL LTDA-ME CNPJ.:10.676.748/0001-62 I.E. 500.085.376.119  
AV. MIGUEL GARCIA, Nº 3537 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP: 15.722-033 –  
PALMEIRA D'OESTE – SP  
EMAIL: [fogosarsenal1@hotmail.com](mailto:fogosarsenal1@hotmail.com) TELEFONE: (17) 99702-2446 E (17) 99647-1026

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026**

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – MS**

A empresa **FOGOS ARSENAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.676.748/0001-62, com sede na Avenida Miguel Garcia, nº 3537, Parque Industrial, Palmeira d'Oeste/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestivamente a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I – DOS FATOS**

O Município de Ivinhema/MS publicou o Edital da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, visando à formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de shows pirotécnicos com fogos de artifício de baixo ruído destinados às festividades municipais.

Todavia, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que a qualificação técnica prevista no item 7.5 limita-se à apresentação de declaração de responsabilização pela expedição e apresentação da autorização de Blaster e de atestado de capacidade técnica, deixando de exigir documentos indispensáveis para comprovação da regularidade técnica, operacional e legal das empresas participantes.

Considerando que o objeto licitado envolve manipulação, armazenamento, transporte e utilização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro, além da execução de espetáculos pirotécnicos, trata-se de atividade de elevado risco, submetida à fiscalização do Exército Brasileiro, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes.

Por essa razão, a Administração Pública deve cercar-se de todas as cautelas necessárias para assegurar que somente empresas efetivamente autorizadas e regularmente habilitadas possam participar do certame, preservando a segurança da contratação e o interesse público.

### **II – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 67, que a Administração poderá exigir documentação destinada à comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes, desde que compatível com a natureza e complexidade do objeto.

No presente caso, a documentação atualmente exigida mostra-se insuficiente para demonstrar que a empresa encontra-se regularmente autorizada a exercer atividade envolvendo produtos controlados, cuja fiscalização é compartilhada entre diversos órgãos públicos.

A mera apresentação de declaração de responsabilização pela futura apresentação da autorização de Blaster não comprova que a empresa possua profissional habilitado vinculado ao seu quadro,

# FOGOS ARSENAL

FOGOS ARSENAL LTDA-ME CNPJ.:10.676.748/0001-62 I.E. 500.085.376.119  
AV. MIGUEL GARCIA, Nº 3537 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP: 15.722-033 –  
PALMEIRA D'OESTE – SP  
EMAIL: [fogosarsenal1@hotmail.com](mailto:fogosarsenal1@hotmail.com) TELEFONE: (17) 99702-2446 E (17) 99647-1026

tampouco demonstra que possui autorização para exercer regularmente as atividades de comércio, transporte, armazenamento e realização de shows pirotécnicos.

Da mesma forma, não há exigência de documentos essenciais expedidos pelos órgãos competentes que comprovem a regularidade da empresa perante o Exército Brasileiro, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e IBAMA.

A documentação ora requerida não representa inovação ou restrição indevida à competitividade. Ao contrário, constitui medida destinada exclusivamente à comprovação de que as empresas participantes exercem regularmente as atividades objeto da contratação, garantindo igualdade de condições entre licitantes efetivamente habilitados e reduzindo os riscos de contratação de empresas desprovidas das autorizações legalmente exigidas.

### III – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE DOIS BLASTERS PIROTÉCNICOS

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se à capacidade operacional da futura contratada.

O próprio Termo de Referência prevê apresentações distintas durante o Réveillon, sendo uma destinada ao Município de Ivinhema e outra ao Distrito de Amandina, além de outras apresentações previstas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando que ambas as apresentações são alusivas ao Réveillon, poderão ocorrer na mesma data, exigindo que a empresa possua estrutura técnica suficiente para atender simultaneamente às demandas da Administração.

Nessas condições, a exigência de apenas um Blaster Pirotécnico não assegura que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

Dessa forma, mostra-se plenamente razoável exigir a apresentação de, no mínimo, **02 (dois) Certificados de Blaster Pirotécnico**, emitidos pela Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhados da documentação comprobatória do vínculo dos respectivos profissionais com a empresa licitante.

Tal exigência não restringe a competitividade, mas garante que a futura contratada disponha da estrutura mínima necessária para execução simultânea dos serviços, preservando a segurança da operação, a continuidade da execução contratual e o interesse público.

### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja **acolhida a presente impugnação**, determinando-se a retificação do item **7.5 – Qualificação Técnica** do Edital, para que, além dos documentos atualmente exigidos, passe também a exigir os seguintes documentos:

- 5.1.** Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa para a atividade de comércio de fogos de artifício.
- 5.2.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Estado da sede da empresa para a atividade de comércio de fogos de artifício, em conformidade com a legislação estadual aplicável.
- 5.3.** Alvará para realização de show pirotécnico emitido pela Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado da sede da empresa.
- 5.4.** Alvará para comércio de fogos de artifício emitido pela Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado da sede da empresa.

# FOGOS ARSENAL

FOGOS ARSENAL LTDA-ME CNPJ.:10.676.748/0001-62 I.E. 500.085.376.119

AV. MIGUEL GARCIA, N° 3537 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP: 15.722-033 –

PALMEIRA D'OESTE – SP

EMAIL: [fogosarsenal1@hotmail.com](mailto:fogosarsenal1@hotmail.com) TELEFONE: (17) 99702-2446 E (17) 99647-1026

**5.5.** Alvará para transporte de fogos de artifício emitido pela Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado da sede da empresa.

**5.6.** Apresentação de, no mínimo, **02 (dois) Certificados de Blaster Pirotécnico**, emitidos pela Divisão de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhados de documentação comprobatória do vínculo dos respectivos Blasters com a empresa licitante.

**5.7.** Certificado de Registro expedido pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, em plena validade, contemplando, no mínimo, as atividades de **Comércio de Pirotécnicos de Uso Restrito, Utilização/Emprego de Pirotécnicos de Uso Restrito e Transporte de Pirotécnicos**.

**5.8.** Certificado de Regularidade emitido pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – **CTF/APP**, em plena validade.

Requer, ainda, que, caso a presente impugnação seja acolhida, seja promovida a retificação do edital com a conseqüente republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais, conforme disposto no § 3º do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente impugnação não possui caráter restritivo, tampouco busca limitar a participação de licitantes.

Seu objetivo é aperfeiçoar o instrumento convocatório, assegurando que a futura contratação seja realizada com empresas efetivamente habilitadas perante os órgãos fiscalizadores competentes e que possuam capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto licitado.

A adoção das exigências ora propostas proporcionará maior segurança jurídica à Administração Pública, reduzirá riscos operacionais durante a execução dos espetáculos pirotécnicos, preservará a segurança da população e garantirá a observância da legislação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro e às normas estaduais que regulamentam a atividade.

Palmeira d'Oeste/SP, 30 de Junho de 2026.

---

Reginaldo Ponce Filho  
Sócio Proprietário